



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

<u>ATENÇÃO: A licitante DEVERÁ informar a marca do objeto ofertado no formulário eletrônico do Banco do Brasil, no campo "descrição da proposta". A ausência da indicação de marca implicará na desclassificação da proposta.</u>
Após a disputa de lances, o(s) licitante(s) "provisoriamente vencedor(es)" será(ão) convocado(s) para que apresente(m) sua(s) proposta(s) ajustada(s) ao valor negociado ou ao seu último lance, no prazo de até 03 (três) horas.
A proposta escrita deverá contemplar informações como o CNPJ da empresa participante, o CPF do sócio majoritário, bem como telefone para contato. Por sua vez, o valor da proposta deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais.
Não é possível a apresentação de proposta alternativa, portanto, para cada item a licitante deverá apresentar tão somente UMA marca. O julgamento da proposta irá avaliar apenas a marca indicada na proposta, mais precisamente, no campo descrição do item, disponível na plataforma do Licitações-e e repisada na proposta escrita.
<u>É vedada a identificação do proponente quando do registro de sua proposta no campo oferecido pela plataforma do Banco do Brasil, onde é possível o detalhamento da proposta apresentada pela empresa interessada.</u> Nos casos em que a marca ofertada identifica o proponente, deve-se colocar a expressão "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.
O envio da proposta de preços e demais documentos deverão ser realizados exclusivamente através do sistema eletrônico.
Quando o pregão requerer a apresentação de amostras, o licitante convocado deverá encaminhar o produto ao endereço indicado neste edital, no prazo estabelecido, devendo, imediatamente, fazer prova do envio mediante a juntada de comprovante junto ao sistema Licitações-e.
Em caso de apresentação de amostra, a amostra deverá estar devidamente identificada com informações como o nome da empresa responsável, número do pregão eletrônico, lote e nome do pregoeiro da disputa.
Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo licitante provisoriamente vencedor (já classificado) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, de forma individualizada para cada lote participante, somente após a convocação pelo condutor do certame.(Pregoeiro).
A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira requisitada no termo de referência e edital, e qualificação técnica (quando for o caso), deverá ser apresentada com data válida à época da abertura do certame, <u>data da sessão pública</u>, ainda que a convocação ocorra em período ulterior ao término da disputa de lances.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

As etapas do pregão deverão ser fielmente obedecidas por todos. Por sua vez, o licitante somente poderá encaminhar os documentos que forem solicitados pelo Pregoeiro responsável, ou seja, os documentos de proposta apenas na etapa classificatória e os documentos de habilitação apenas se a empresa for considerada classificada.

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após a declaração do vencedor, no prazo de até 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, ao passo que o rito recursal deverá seguir os regramentos do edital e legislação em vigor.

A peça recursal e contrarrazões deverá ser anexada no portal do Licitações-e, no mesmo local onde é inserida a proposta de preços e os documentos de habilitação. Todavia, caso a plataforma não permita a inclusão do documento, é necessário que a peça seja protocolada e recepcionada através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações. Nesse último caso, sugere-se contato com o protocolo dessa SESAB para orientação quanto a formalização do processo. E-mail para Abertura de Processo: sesab.protocolo@saude.ba.gov.br, telefone: (71) 3115-8343. As peças poderão ser encaminhadas conjuntamente para o e-mail do pregoeiro responsável, de acordo com as informações constantes no edital.

As empresas vencedoras do lote de ampla participação que aceitem assumir o(s) lote(s) destinado(s) à participação exclusiva de ME/EPP que tenha(m) sido fracassado(s)/deserto(s), por força do art. 8º, §2º do Decreto nº 12.678/2011, NÃO estão dispensadas da apresentação de amostra, acaso seja este um requisito do edital.

REGISTRO DE PREÇO: Conforme item 10 deste Edital, **após a declaração do vencedor**, o pregoeiro facultará às licitantes a oportunidade de **INTEGRAREM O CADASTRO DE RESERVA, mediante a apresentação de proposta ajustada ao valor vencedor de cada lote ou mantendo sua oferta final, desde que esta esteja abaixo do referencial definido neste instrumento.**

Acaso a licitação exija a apresentação de amostras, a empresa que manifeste o desejo em compor o cadastro de reserva, também deverá apresentar a amostra atinente ao lote do seu interesse.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL

- () Contratação delegada
(x) Sistema de Registro de Preços - SRP

ESTRUTURAÇÃO DO EDITAL

I – Parte Invariável, tendo como componentes:

- a) Preâmbulo;
- b) Rito Procedimental;
- c) Formulários de documentos;
 - 1. Modelo de procuração
 - 2. Modelo de declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contrato (art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- d) Seção do Sistema de Registro de Preços - SRP:
 - 1. Especificações do SRP;
 - 2. Minuta da Ata de Registro de Preços;

II – Parte Variável, tendo como componentes:

- a) Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação);
- b) Minuta de contrato.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 22.885, de 20 de junho de 2024, do Decreto nº 22.888, de 26 de junho de 2024, e, na hipótese do Sistema de Registro de Preços, o Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e respectivas alterações.

2. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Aquisição de medicamentos (PARACETAMOL, ACIDO fólico, AMOXICILINA) para compor o sistema de registro de preço.

Família: 65.02

Código: Conforme termo de referência.

3. Requisito de participação:

3.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB

Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

3.2 Tratamento diferenciado e simplificado (ME e EPP)

☐ Participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

☒ **Ampla Participação**

☒ **Aquisições**

☒ **Sem reserva de cota**

☐ Com reserva de cota

☐ Serviços – Sem reserva de cota

☐ Híbrido

☐ Itens com participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

☐ Itens de Ampla Participação

☐ Aquisições

☐ Sem reserva de cota

☐ Com reserva de cota

☐ Serviços – Sem reserva de cota

3.2.1 Na concessão do tratamento diferenciado e simplificado, deverá ser observado o disposto no item "3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO" do Rito Procedimental.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

11. Meio de acesso à integral do edital:

11.1 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portal *Comprasnet.BA* e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 29/09/2026 às 09:00 horas do dia 01/10/2026 (Horário de Brasília)

Início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 01/10/2026 (Horário de Brasília)

13. Impugnação e pedido de esclarecimento:

13.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail:) **fernando.pinto@saude.ba.gov.br**

14. Disponibilização de vista dos autos:

14.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail).

15. Controle prévio de legalidade ou dispensa de análise jurídica individualizada

() Declaro que o controle prévio do processo licitatório foi realizado pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº ____/20__ de ____/____/20__

(x) Declaro que a análise jurídica individualizada do processo licitatório está dispensada, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 14.634/2023, conforme autorização constante do ato abaixo, tendo sido utilizadas as **minutas previamente padronizadas** e divulgadas no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, **sem** alteração de suas cláusulas:

Portaria PGE nº: **036/2024** Art.: 1

Link das minutas: **Data de download: 20/08/2026**

16. Responsável pela consolidação das informações, componentes e anexos na minuta de edital, e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: **FERNANDO LIMA PINTO** – designada (o) através da Portaria nº. 409 de 26 de março de 2026 - publicada no Diário Oficial do Estado = DOE de 28/03/2026.

Endereço: 4ª avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações – DL - Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/Bahia – CEP – 41.745.002 CNPJ: 05.816.630/0001-52

08:30 às 12:00 Tel.: (71) 3115- Tel: (71) 3115- E-mail: **fernando.pinto@saude.ba.gov.br**
e 13:30 às 4195 9677
18:00

Local e data: Salvador, 26 de Agosto de 2026.

Assinatura/matrícula:



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Parte Invariável do edital
Componente: **Rito procedimental (Técnica e Preço)**
Classificação: **minuta padronizada**
Versão: **2**
Data da aprovação/modificação (PGE):
23/12/2025

RITO PROCEDIMENTAL

1. DIRETRIZES

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta seção, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento adotado, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins deste Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.1.2 No caso da modalidade pregão, aplicável ao critério de julgamento por menor preço o maior desconto, o agente de contratação será designado pregoeiro.

1.2 Na presente licitação será observado o que se segue:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação dos licitantes ou a compreensão do conteúdo de suas propostas não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- d) será disponibilizado o acesso aos documentos que compõem as propostas e os documentos de habilitação apresentados no processo licitatório.

2. ORDEM DAS FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação observará as seguintes fases sucessivas:

2.1.1. Quando adotado o critério menor preço ou maior desconto:

a) preparatória; b) divulgação do edital de licitação; c) apresentação de propostas e lances; d) julgamento; e) habilitação; f) recurso; e g) homologação.

2.1.2. Quando adotado o critério técnica e preço:

a) preparatória; b) divulgação do edital de licitação; c) apresentação de propostas técnica e de preço; d) julgamento; e) habilitação; f) recurso; e g) homologação.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, desde que observados os requisitos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que seja disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O *site*, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, quando houver, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10 As vedações de que tratam a alínea "h" do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tratamento diferenciado e simplificado (Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.11 Na concessão do tratamento diferenciado e simplificado, deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Aquisição com reserva de cotas

3.12 No caso de aquisição com reserva de cotas, serão observadas as seguintes disposições:

3.12.1 O percentual da cota reservada do quantitativo licitado está definido no TR/HABILITAÇÃO, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06.

3.12.2 A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.12.3 A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

3.12.4 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.12.5 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.12.6 Deverá ser priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

Disposições gerais

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as suas propostas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no Preâmbulo do Edital.

4.2 Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão os documentos de habilitação simultaneamente com o cadastramento das propostas, na forma e no prazo estabelecidos no subitem 4.1.

4.3 No cadastramento das propostas, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes deste Edital;
- c) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) o cumprimento do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências deste Edital.

4.3.1 Ao cumprir o disposto nas alíneas "b" e "e" do subitem 4.3, o licitante automaticamente declara:

- a) a aceitação de todas as condições dos anexos deste Edital;
- b) que a proposta de preços apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inc. IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 A declaração firmada em campo próprio do sistema eletrônico será suficiente para fazer prova da exigência nele contida, ressalvada a possibilidade de realização de diligência pelo responsável pela licitação para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

4.3.2.1 O não atendimento, pelo licitante, de diligência a ele dirigida, será reputado desistência, implicando na sua exclusão do certame, sem prejuízo das consequências definidas na legislação.

4.3.2.2 A declaração que for comprovada falsa implicará na exclusão do licitante, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

4.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e as referidas na Lei nº 14.634/2023.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e, quando for o caso, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de inversão de fases, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante.

Acompanhamento do sistema

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Parametrização do valor ou do percentual de desconto

4.10 Quando adotado o critério menor preço ou maior desconto, serão observadas as disposições dos subitens seguintes.

4.10.1 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá as seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" deste subitem.

4.10.2 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10.1 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá elaborar a sua proposta em conformidade com o que dispõe o TR/Habilitação.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam o licitante.

5.3 Nos valores resultantes da proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1 Estarão contemplados ainda todos os custos com material de consumo, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, se relacionem com o fiel cumprimento pelo licitante das obrigações

5.3.2 A eventual exceção à previsão deste subitem deverá constar expressamente do TR/Habilitação.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

5.4 A proposta ofertada pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que respeita ao percentual de desconto, preço ou lance, quando for o caso, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Com a apresentação das propostas, o proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inc. VI, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo observar, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da licitação se dará automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.1.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública, o responsável pela licitação informará a data e horário previsto para a reabertura da sessão.

7. ETAPA ANTECEDENTE AO JULGAMENTO

7.1 CONTEÚDO APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CRITÉRIO MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO

Lances

7.1.1 Na fase competitiva será observado o que se segue:

7.1.1.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

7.1.1.2 Ressalvada a hipótese de parametrização referida no subitem 4.9, é vedado ao licitante apresentar seus lances de forma sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, ou de outros mecanismos indicativos da utilização de software lançador "robô".

7.1.1.3 Se inobservada a vedação estabelecida no subitem 7.1.1.2, o responsável pela licitação desclassificará a proposta e determinará a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

7.1.1.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.1.1.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.1.1.6 Será aplicado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (degrau).



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

7.1.1.6.1 O degrau deverá ser aquele indicado no TR/Habilitação.

7.1.1.7 Caso o sistema eletrônico disponibilize essa funcionalidade, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.1.1.8 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.1.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.1.1.10 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.1.1.11 Caso, durante a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação, ocorra o encerramento da disputa, o responsável pela licitação dará prosseguimento aos atos do certame somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação deste Edital.

7.1.1.12 Caso não sejam apresentados lances pelos licitantes, o julgamento será feito com a proposta inicial.

Fluxo do procedimento segundo o modo de disputa

7.1.2 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.1.2.1 No **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.2.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.2.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 7.1.2.1.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.2.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.2.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.1.2.1.5 Após o reinício previsto no subitem 7.1.2.1.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.1.2.2 No **modo de disputa "aberto e fechado"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.1.2.2.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.2.2.2 Encerrado o prazo previsto no subitem 7.1.2.2.1, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.2.2.3 No procedimento de que trata o subitem 7.1.2.2.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.1.2.2.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, o sistema possibilitará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

(três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.2.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.2.3 No **modo de disputa "fechado e aberto"** somente serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.2.3.1 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 7.1.2.3 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.1.2.3.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.2.3.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 7.1.2.3.2 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.2.3.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.2.3.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.1.2.3.6 Após o reinício previsto no subitem 7.1.2.3.5, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

Situações de empate

7.1.3 Em caso de empate, será observado o que se segue:

7.1.3.1 Ocorrendo **empate real**, será observado o procedimento a seguir definido.

7.1.3.1.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.1.3.1.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 4º, §§1º a 3º, do Decreto nº 22.665/2024;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.1.3.1.2.1 A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade e de programa de integridade a que se referem as alíneas "c" e "d" deste subitem será feita por declaração do interessado, acompanhada da relação das ações desenvolvidas, mediante diligência do responsável pela licitação.

7.1.3.1.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.1.3.1.4 Se, após observados os subitens 7.1.3.1.2 e 7.1.3.1.3, não houver desempate, será realizado sorteio entre os licitantes, vedando-se qualquer outro critério.

7.1.3.2 Tratando-se de **empate ficto** em relação aos itens de ampla participação:

7.1.3.2.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.3.2.2 Nas condições do subitem 7.1.3.2.1, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), tratando-se de pregão eletrônico, ou de até 10% (dez por cento), tratando-se de concorrência eletrônica, relativamente à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

7.1.3.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 7.1.3.2.2, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados da comunicação automática.

7.1.3.2.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo.

7.1.3.2.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.3.2.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

7.1.3.3 A realização de **sorteio**, nas hipóteses previstas neste Edital, será realizada em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, e do qual será lavrada ata específica.

7.1.3.3.1 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a realização do sorteio por meio do sistema eletrônico, deverá ser designada a realização de ato público presencial, assegurado o acompanhamento e a manifestação por videoconferência ou outro meio idôneo.

7.1.3.3.2 Na hipótese do subitem 7.1.3.3.1, o responsável pela licitação deverá juntar aos autos do processo licitatório no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos dos §§2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3.3.3 O link da gravação, para fins de disponibilização aos interessados, constará de despacho do responsável pela licitação.

Chat para troca de mensagens

7.1.4 Ao final da disputa de lances, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

Verificação do atendimento às condições de participação

7.1.5 Será procedida à verificação do atendimento às condições de participação, nos termos seguintes:

7.1.5.1 O responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 03 do Rito Procedimental deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.1.5.2 A consulta aos cadastros poderá ser estendida aos administradores e sócios com poderes de administração da licitante, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica a que alude o art. 57 da Lei nº 14.634/2023.

7.1.5.3 Constatada a existência de sanção condenatória restritiva de direito transitada em julgado, nos termos dos arts. 43 e 44 do Decreto nº 23.113/2024, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, na forma do rito estabelecido neste edital.

7.1.5.3.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.1.5.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.1.5.4 O não atendimento das condições de participação importará na exclusão do licitante.

7.1.5.4.1 Na hipótese de exclusão do licitante, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, na forma deste edital, e assim, sucessivamente, até a identificação de licitante que atenda às condições de participação.

Readequação da proposta e solicitação de documentos

7.1.6 Por meio do *chat*, o responsável pela licitação solicitará do licitante mais bem classificado, conforme o caso: o envio da proposta readequada ao último lance ofertado; a declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contratos, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; os documentos necessários à avaliação da conformidade da proposta.

7.1.6.1 O responsável pela licitação concederá o prazo de 03 (três) horas para envio dos documentos referidos neste subitem.

7.1.6.2 O prazo definido no subitem 7.1.6.1 poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de sua conclusão.

7.1.6.3 Em casos justificados, constada a complexidade da proposta, o responsável pela licitação poderá fixar prazo diverso do definido no subitem 7.1.6.1, desde que não superior a 01 (um) dia útil.

7.1.6.4 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.6.5 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o TR/Habilitação, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados ao valor final da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma disciplinada no TR/Habilitação.

7.1.6.6 A declaração, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser firmada, preferencialmente, de acordo com o modelo do formulário integrante deste Edital.

7.1.6.7 Os documentos necessários à avaliação da conformidade da proposta listados no TR/Habilitação compreenderão, dentre outros, os catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet*.

7.1.6.8 O não envio de qualquer dos documentos por meio do *chat* no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

7.2 CONTEÚDO APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO

Modo de disputa

7.2.1 O procedimento adotará o modo de disputa fechado, sendo vedada a apresentação de lances.

Chat para troca de mensagens

7.2.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

Verificação do atendimento às condições de participação

7.2.3 Será procedida à verificação do atendimento às condições de participação, nos termos seguintes:

7.2.3.1 O responsável pela licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do Rito Procedimental deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.2.3.2 A consulta aos cadastros poderá ser estendida aos administradores e sócios com poderes de administração da licitante, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica a que alude o art. 57 da Lei nº 14.634/2023.

7.2.3.3 Constatada a existência de sanção condenatória restritiva de direito transitada em julgado, nos termos dos arts. 43 e 44 do Decreto nº 23.113/2024, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo na forma do item 06 e seus subitens.

7.2.3.3.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.2.3.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.2.3.4 O não atendimento das condições de participação importará na exclusão do licitante.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1 CONTEÚDO APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CRITÉRIO MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO

Adequação da proposta

8.1.1 O responsável pela licitação examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço ou do desconto e quanto ao atendimento das especificações exigidas.

8.1.1.1 Será desclassificada a proposta que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no TR/Habilitação;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

Avaliação da compatibilidade do preço

8.1.2 O responsável pela licitação aferirá a compatibilidade da proposta em relação ao máximo estipulado para contratação e quanto à sua exequibilidade.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

8.1.2.1 Na hipótese de o preço do licitante mais bem classificado superar o limite máximo definido pela Administração, o responsável pela licitação poderá negociar a adequação da proposta, a fim de evitar a desclassificação.

8.1.2.1.1 O procedimento de negociação observará o disposto no item 09.

8.1.2.1.2 Quando a proposta do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, deverá ser oportunizada aos demais licitantes a possibilidade de negociação, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

8.1.2.2 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, além das disposições eventualmente constantes do TR/Habilitação, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global definidos no TR/Habilitação, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §5º).

8.1.2.3 Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos, caberá a realização de diligência, a fim de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

8.1.2.4 Não poderá ser considerada exequível a proposta quando os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta ou não forem demonstrados custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

Aferição do atendimento às especificações exigidas

8.1.3 Quanto à aferição do atendimento às especificações exigidas, será observado o que se segue:

8.1.3.1 O responsável pela licitação procederá à análise da proposta do licitante mais bem classificado quanto ao atendimento das especificações do objeto, sendo-lhe facultado colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada.

8.1.3.2 Caso previsto no TR/Habilitação, a análise a que se refere o subitem 8.1.3.1 será realizada em procedimento de exame de adequação do objeto, relativamente ao licitante mais bem classificado, compreendendo a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta, observado o que se segue:

8.1.3.2.1 Será divulgado o local e horário de realização do procedimento de exame de adequação do objeto, o qual deverá ser atendido pelo licitante, sob pena de preclusão.

8.1.3.2.2 A divulgação será feita por mensagem no sistema eletrônico, no sítio eletrônico oficial ou por outro meio idôneo, com a antecedência necessária para a sua realização.

8.1.3.2.3 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a permissão à participação presencial dos interessados na realização do exame de adequação do objeto, deverá ser assegurado o acompanhamento e a manifestação no ato, por videoconferência ou outro meio idôneo.

8.1.3.2.4 A recusa do licitante à realização do exame de adequação do objeto ou atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, de entrega da amostra, realização do exame de conformidade, de prova de conceito ou de outros testes exigidos será considerada desistência do certame, ensejando a aplicação das penalidades pertinentes.

8.1.3.2.5 O objeto será considerado inadequado, quando verificado o não atendimento das especificações previstas neste Edital.

8.1.3.2.6 Os resultados das avaliações serão divulgados pelos meios previstos no subitem 8.1.3.2.2.

8.1.3.2.7 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Documentos complementares à proposta de preço

8.1.4 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta **de preço**, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).

8.1.4.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

8.1.4.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devessem constar originariamente da proposta.

8.1.4.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória da proposta

8.1.5 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).

Providências ulteriores

8.1.6 No caso de desclassificação, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, de acordo com a disciplina estabelecida no rito estabelecido neste edital, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

8.1.7 Não sendo possível o julgamento da proposta na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, para a qual serão convocados os licitantes.

8.1.8 A fase de julgamento será encerrada com a identificação do licitante classificado detentor da melhor proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.2 CONTEÚDO APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO

Adequação das propostas

8.2.1 O responsável pela licitação examinará as propostas técnicas e de preço de todos os licitantes, de acordo com os requisitos e especificações exigidas.

8.2.1.1 Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no TR/Habilitação;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

Avaliação das propostas técnicas

8.2.2 A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observadas as regras e as condições previstas na Seção Específica do TR/Habilitação para Técnica e Preço.

8.2.2.1 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

8.2.2.2 No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com os critérios definidos no TR/Habilitação.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Documentos complementares à proposta técnica

8.2.3 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta técnica, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).

8.2.3.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

8.2.3.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devessem constar originariamente da proposta.

8.2.3.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória da proposta

8.2.4 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).

Avaliação da proposta de preço

8.2.5 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o responsável pela licitação realizará a verificação da **conformidade das propostas de preço**.

8.2.5.1 O responsável pela licitação aferirá a compatibilidade das propostas de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e quanto à sua exequibilidade.

8.2.5.2 Na hipótese de o preço do licitante superar o limite máximo definido pela Administração, o responsável pela licitação poderá negociar a adequação da proposta, a fim de evitar a desclassificação.

8.2.5.2.1 O procedimento de negociação observará o disposto no item 09.

8.2.5.2.2 Será desclassificada a proposta de preço quando, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.2.5.3 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, além das disposições eventualmente constantes do TR/Habilitação, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global definidos no TR/Habilitação, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §5º).

8.2.5.3 Se houver indício de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos, caberá a realização de diligência, a fim de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

8.2.5.4 Não poderá ser considerada executável a proposta quando os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta ou não forem demonstrados custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

8.2.5.5 O **TR/Habilitação** poderá prever a fixação de **Nota da Proposta de Preço (NP)**, consistente na ponderação entre o valor global proposto pelo licitante classificado e o menor valor global proposto entre os licitantes classificados, de acordo com o parâmetro matemático nele estabelecido.

8.2.5.5.1 A atribuição da NP terá por objetivo, exclusivamente, a ponderação do preço do licitante em relação aos seus concorrentes, para efeito do cálculo da pontuação final, não modificando o preço que foi ofertado.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Pontuação final dos licitantes

8.2.6 Será procedida à ordenação e divulgação das notas ponderadas das propostas técnica e de preço.

8.2.6.1 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas, conforme os critérios estabelecidos no TR/Habilitação.

8.2.6.2 Tratando-se o licitante mais bem classificado de ME ou EPP, o responsável pela licitação, por meio do *chat*, solicitará a declaração de limitação de celebração de contratos, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.6.2.1 A declaração, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser firmada, preferencialmente, de acordo com o modelo do formulário integrante deste Edital.

Situações de empate

8.2.7 Em caso de empate, será observado o que se segue:

8.2.7.1 Ocorrendo **empate real**, será observado o procedimento a seguir definido.

8.2.7.1.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais.

8.2.7.1.2 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 4º, §§1º a 3º, do Decreto nº 22.665/2024;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.7.1.2.1 A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade e de programa de integridade a que se referem as alíneas "c" e "d" deste subitem será feita por declaração do interessado, acompanhada da relação das ações desenvolvidas, mediante diligência do responsável pela licitação.

8.2.7.1.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.2.7.1.4 Se, após observados os subitens 8.2.7.1.2 e 8.2.7.1.3, não houver desempate, será realizado sorteio entre os licitantes, vedando-se qualquer outro critério.

8.2.7.2 Tratando-se de **empate ficto** em relação aos itens de ampla participação:

8.2.7.2.1 Será procedida à identificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.7.2.2 Nas condições do subitem 8.2.7.2.1, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), relativamente à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

8.2.7.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 8.2.7.2.2, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

inferior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados da comunicação automática.

8.2.7.2.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo.

8.2.7.2.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.7.2.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

8.2.7.1 A realização de **sorteio**, nas hipóteses previstas neste Edital, será realizada em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, e do qual será lavrada ata específica.

8.2.7.1.1 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a realização do sorteio por meio do sistema eletrônico, deverá ser designada a realização de ato público presencial, assegurado o acompanhamento e a manifestação por videoconferência ou outro meio idôneo.

8.2.7.1.2 Na hipótese do subitem 8.2.7.1.1, o responsável pela licitação deverá juntar aos autos do processo licitatório no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos dos §§2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.7.1.3 O link da gravação, para fins de disponibilização aos interessados, constará de despacho do responsável pela licitação.

Aferição do atendimento às especificações exigidas

8.2.8 Quanto à aferição do atendimento às especificações exigidas, será observado o que se segue:

8.2.8.1 O responsável pela licitação procederá à análise da proposta do licitante mais bem classificado quanto ao atendimento das especificações do objeto, sendo-lhe facultado colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada.

8.2.8.2 Caso previsto no TR/Habilitação, a análise a que se refere o subitem 8.2.8.1 será realizada em procedimento de exame de adequação do objeto, relativamente ao licitante mais bem classificado, compreendendo a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta, observado o que se segue:

8.2.8.2.1 Será divulgado o local e horário de realização do procedimento de exame de adequação do objeto, o qual deverá ser atendido pelo licitante, sob pena de preclusão.

8.2.8.2.2 A divulgação será feita por mensagem no sistema eletrônico, no sítio eletrônico oficial ou por outro meio idôneo, com a antecedência necessária para a sua realização.

8.2.8.2.3 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a permissão à participação presencial dos interessados na realização do exame de adequação do objeto, deverá ser assegurado o acompanhamento e a manifestação no ato, por videoconferência ou outro meio idôneo.

8.2.8.2.4 A recusa do licitante à realização do exame de adequação do objeto ou atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, de entrega da amostra, realização do exame de conformidade, de prova de conceito ou de outros testes exigidos será considerada desistência do certame, ensejando a aplicação das penalidades pertinentes.

8.2.8.2.5 O objeto será considerado inadequado, quando verificado o não atendimento das especificações previstas neste Edital.

8.2.8.2.6 Os resultados das avaliações serão divulgados pelos meios previstos no subitem 8.2.8.2.2.

8.2.8.2.7 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Documentos complementares à proposta de preço



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

8.2.9 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta **de preço**, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).

8.2.9.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

8.2.9.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devessem constar originariamente da proposta.

8.2.9.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória da proposta

8.2.10 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).

Providências ulteriores

8.2.11 A fase de julgamento será encerrada com a identificação do licitante classificado detentor da melhor proposta.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado detentor da melhor proposta.

9.1.1 A negociação será conduzida pelo responsável pela licitação por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 Concluída a negociação, o responsável pela licitação solicitará o envio da proposta readequada, observado o disposto no subitem 7.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

10.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido no TR/Habilitação, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia (CAF) quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

10.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

10.1.3 Na forma do art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante responderá pela veracidade das declarações a que se refere o subitem 4.3.

10.1.4 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Microempresas e empresas de pequeno porte

10.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

10.2.1 O responsável pela licitação procederá à verificação se a microempresa ou empresa de pequeno porte faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

Empresas estrangeiras

10.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, será observado o que segue:

10.3.1 As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados com tradução livre;

10.3.2 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação;

10.3.3 Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata este artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio de empresas

10.4 Salvo vedação devidamente justificada no TR/Habilitação, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o disposto no art. 15 e nos §§10 e 11 do art. 67, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, se exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Processamento da habilitação

10.5 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante classificado detentor da melhor proposta, exceto na inversão de fases (art. 63, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5.1 Quando houver inversão de fases, a exigência dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.5.2 Excetuam-se da previsão deste subitem os documentos relativos à regularidade fiscal, os quais serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e somente do licitante classificado detentor da melhor proposta (art. 63, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por prazo não superior a 01 (um) dia útil, contado da solicitação do responsável pela licitação (art. 63, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.1 Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.6.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem 10.6, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no *chat* do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

10.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do CAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, exceto quanto aos documentos de qualificação técnica.

10.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAF, ou que dele constem como vencidos, ou que não possam ser substituídos pelo certificado, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

10.7.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.8 Nas licitações restritas a fornecedores cadastrados, a habilitação será verificada por meio do CAF, observado o disposto no subitem 10.6 (art. 87, §§3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

10.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo solicitar a modificação dos registros em caso de incorreção.

10.10 A verificação, pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1 Desde que solicitado de forma expressa pelo licitante interessado, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que respeita à adequação da habilitação econômico-financeira e da qualificação técnica, a documentação de habilitação enviada para determinado lote poderá ser utilizada para fins de avaliação da habilitação em outro lote no qual o licitante tenha sido o melhor classificado.

Documentos complementares à habilitação

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11.1 Os documentos serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação, observado o disposto no subitem 10.5.

10.11.2 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado será considerada desistência, implicando na inabilitação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.12.1 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Comprovação dos requisitos de habilitação diferidos

10.13 O responsável pela licitação definirá o prazo para a apresentação dos requisitos de habilitação cuja exigência tenha sido diferida.

10.13.1 A não apresentação da documentação no prazo definido, implicará inabilitação do licitante e sujeição às sanções administrativas pertinentes.

10.14 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja participação tenha sido realizada com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

10.14.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação e inabilitação do licitante, além da sujeição às sanções administrativas pertinentes, na forma do disposto no §2º do art. 53 da Lei Complementar nº 123/06.

Inabilitação

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

atenda aos requisitos e especificações, procedendo, inclusive, a nova verificação da ocorrência do empate ficto, na forma prevista neste Edital.

Encerramento da fase de Habilitação

10.16 Não sendo possível o julgamento da habilitação na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, observado o prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas), para a declaração do licitante provisoriamente vencedor, para a qual ficarão convocados os licitantes.

10.17 Exceto na inversão de fases, encerrada a fase de habilitação, será declarado o licitante provisoriamente vencedor, ato do qual ficarão automaticamente intimados os licitantes.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica.

11.2 O responsável pela licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos.

11.2.1 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos do órgão ou entidade contratante, a fim de subsidiar as decisões de caráter técnico, conforme o §3º do art. 8º do Decreto nº 22.885/2024 e a oitiva, quando necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 32 do Decreto nº 22.885/2024.

11.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo responsável pela licitação nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, devendo ser observado o disposto no subitem 17.12

11.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br e no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

12. FASE RECURSAL

12.1 A fase recursal obedecerá à disciplina estabelecida neste Edital, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, cabem:

12.2.1 Recurso:

a) em fase única, em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação;

b) em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

12.2.2 Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3 O recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação observará as seguintes disposições:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, após a declaração do licitante provisoriamente vencedor pelo responsável pela licitação.

12.3.1.1 A manifestação da intenção de recorrer será única, abrangendo as matérias concernentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação.

12.3.2 Manifestada a intenção de recorrer, as razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação da declaração do licitante provisoriamente vencedor.

12.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, a qual será feita por comunicação no *chat*.

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, para juízo de retratação.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

12.3.4.1 Se a autoridade não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.3.5 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.3.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3.8 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

12.4 Aplica-se o disposto no subitem 12.3, no que couber, ao recurso em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

12.5 O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inc. II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.1.4 Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente do ato de anulação e revogação, poderá ser diferida a manifestação dos interessados, com fundamento no art. 183 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, justificadamente.

13.2 A homologação da licitação não implicará direito à contratação.

14. CONTRATAÇÃO

Convocação para assinatura

14.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, no prazo estabelecido no TR/Habilitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

14.1.3 Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante deste Edital.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

14.1.4 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deve ser assinado pelo representante legal do licitante ou mandatário com poderes expressos.

14.1.5 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.sae-ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2 a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas não superior ao preço ofertado pelo próprio licitante remanescente;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A negociação a que se refere a alínea "a" do subitem 14.4 deste artigo deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

Recusa

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotor da licitação (art. 90, §5º, c/c art. 155, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.7 Equipara-se à recusa prevista no subitem 14.6 a circunstância de o adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar o contrato.

14.8 A multa compensatória para a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, corresponderá, salvo previsão diversa, ao mesmo percentual definido para o descumprimento total da obrigação principal, e incidirá sobre o valor global do contrato (art. 8º, §§1º e 4º, do Decreto nº 23.113/2024).

14.8.1 Nas hipóteses em que não houver valor contratado, a sanção de multa terá como base o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação (art. 7º, §1º, c/c art. 8º, §4º, do Decreto nº 23.113/2024).

14.9 A regra do subitem 14.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 14.4, **exceto** se estes passarem à condição de licitante adjudicatário (art. 48, §8º, do Decreto nº 22.888/2024).

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 47 da Lei nº 14.634/2023).

15.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. DISPOSIÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Tratando-se de licitação destinada ao Sistema de Registro de Preços, serão observados, ainda, os acréscimos da **Seção do Sistema do Registro de Preços – SRP**, os quais prevalecerão em caso de conflito.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

17.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

17.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

17.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209/2011 e no Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

17.6.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

17.7 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº 14.634/2023).

17.8 Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e demais normas aplicáveis.

18. FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Parte Invariável do edital
Componente: **Seção do SRP**
Classificação: **minuta padronizada**
Versão: **1**
Data da aprovação/modificação (PGE):

SEÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES DO SRP

(x) LICITAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O registro de preços observará o Decreto nº 23.657/2025 e o disposto nesta Seção.

1.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento, pelo fornecedor com preço registrado, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente (art. 5º).

1.1.1 Na hipótese de registro de preços para compra interfederativa, a não utilização da contratação disponibilizada pela ata de registro de preços deverá estar prevista expressamente no ato normativo ou no instrumento que disciplinar a cooperação (art. 5º, parágrafo único).

2. DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto nesta Seção, serão consideradas as definições do art. 2º do Decreto nº 23.657/2025.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Na licitação para registro de preços, será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, conforme indicado no preâmbulo deste edital, observado o disposto no art. 14 do Decreto nº 23.657/2025.

3.1 O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos é o constante do Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

4. ADEQUAÇÃO DO PREÇO

Em nenhuma hipótese serão registrados na ata ou admitidos no cadastro de reserva preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais (art. 17).

5. DO CADASTRO DE RESERVA

Formação do cadastro de reserva (art. 19)

5.1 Na licitação para registro de preços, haverá a etapa da formação do cadastro de reserva, o qual terá como objetivo possibilitar a substituição do adjudicatário ou do fornecedor com preço registrado, nas hipóteses admitidas.

5.1.1 Declarado o vencedor e exauridos os recursos administrativos, o responsável pela licitação facultará a todos os licitantes a possibilidade de integrar o cadastro de reserva.

5.1.1.1 Para as providências de que trata o subitem 5.1.1 deverá ser adotado, no que couber, os mesmos ritos e prazos definidos neste Edital.

5.1.2 O cadastro de reserva conterà o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar os itens em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação no procedimento; e

II - dos licitantes que mantiverem sua proposta.

5.1.3 Para fins da ordem de classificação, e desde que observado o disposto no item 04 desta Seção, os fornecedores de que trata o inciso I do subitem 5.1.1 antecederão aqueles de que trata o inciso II do mesmo subitem.

5.1.4 Não poderão compor o cadastro de reserva as propostas que não tenham sido classificadas e cujos licitantes não tenham sido habilitados.

5.1.5 Na hipótese de substituição do adjudicatário ou do fornecedor com preço registrado ou, ainda, de modificação do preço registrado em decorrência de reajustamento, repactuação ou alteração, poderá ser



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

procedida à reorganização do cadastro de reserva, mediante a reclassificação dos seus integrantes. (art. 19, §3º, inciso II)

Acionamento do cadastro de reserva (art. 20)

5.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta Seção ou na ata de registro de preços, o acionamento do cadastro de reserva consistirá na adoção das seguintes providências, sucessivamente, até a identificação do substituto do adjudicatário ou do fornecedor com preço registrado, conforme o caso:

I - na convocação dos licitantes referidos no inciso I do subitem 5.1.1, na ordem de classificação, visando à manutenção do mesmo preço;

II – na convocação dos licitantes referidos no inciso II do subitem 5.1.1, na ordem de classificação, para:

- a) manifestar se aceita praticar o mesmo preço do adjudicatário ou do fornecedor com preço registrado;
- b) negociar preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou do fornecedor com preço registrado e inferior ao que fora ofertado pelo próprio licitante.

5.2.1 Quando frustrada a negociação de melhor condição referida na alínea “b” do inciso II deste subitem, poderá ser procedida à substituição com base nas condições que haviam sido ofertadas pelo próprio licitante integrante do cadastro de reserva.

5.2.2 A aceitação da substituição a que se refere o item 5.2 será facultativa, exceto na hipótese de o integrante do cadastro de reserva passar à condição de adjudicatário, caso em que será observado o disposto no subitem 6.3 desta Seção.

5.2.2.1 Uma vez subscrita a ata de registro de preços, o substituto a ela se obriga, na qualidade de fornecedor com preço registrado.

5.2.3 Aplica-se o disposto neste item na hipótese de contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual (art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Confecção da Ata de Registro de Preços (art. 21)

6.1 Após a homologação da licitação, será confeccionada a ata de registro de preços, contemplando as informações previstas no inciso II do art. 2º Decreto nº 23.657/2025.

6.1.1 A ata de registro de preços obedecerá as condições da minuta pensada a esta Seção.

Assinatura da Ata de Registro de Preços (art. 22)

6.2 Será procedida à convocação do adjudicatário para assinatura da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

6.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por, no máximo, idêntico período, mediante solicitação tempestiva do interessado, desde que motivada e aceita pela Administração.

6.2.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo de validade da proposta, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.2.2 a circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição da ata.

6.2.4 A multa compensatória para a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, corresponderá, salvo previsão diversa, à metade do percentual definido para o descumprimento total da obrigação principal, e terá como base o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação (art. 7º, §1º c/c art. 8º, §§2º e 4º do Decreto nº 23.113/2024).

Acionamento do cadastro de reserva em decorrência da recusa à assinatura da ata (art. 23)

6.3 Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração acionar o cadastro de reserva, na forma prevista no subitem 5.2 desta Seção.

6.3.1 No procedimento referido neste item, deverá ser observado o disposto no subitem 6.2 desta Seção, inclusive quanto à aplicação de penalidades, em caso de recusa à assinatura da ata, dentro do prazo de validade da proposta, pelos integrantes do cadastro de reserva sucessivamente convocados a substituir o adjudicatário.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Divulgação (art. 24)

6.4 A ata de registro de preços deverá ser divulgada no PNCP, sem prejuízo da divulgação adicional no sítio eletrônico oficial utilizado pelo órgão ou entidade gerenciadora.

6.4.1 O preço registrado, com indicação do respectivo fornecedor, será divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial, durante a vigência da ata de registro de preços.

6.4.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do registro, em razão da sua incompatibilidade com o preço praticado no mercado.

6.4.3 Deverá ser realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

APENSO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sistema de Registro de Preços

(x) LICITAÇÃO

() PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20____

() CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/20____

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). ____, titular da Secretaria ____, CNPJ nº ____, situada na ____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado Contratante, *[utilizar a menção ao Estado somente se for órgão da Administração Direta]*

A *[autarquia ou fundação]*, situado(a) na ____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado(a) pelo(a) ____ (cargo e nome), portador da cédula de identidade nº ____, emitida por ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, doravante denominado Contratante

e a ____ *[pessoa jurídica]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, sediada na ____, doravante representada pelo(a) Sr(a). ____, portador da cédula de identidade nº ____, emitida por ____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado fornecedor com preço registrado, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do () do Pregão eletrônico nº ____/____ () Concorrência eletrônica nº ____/____, () Inexigibilidade nº ____/____, () Dispensa nº ____/____, processo administrativo nº ____, em proveito dos órgãos ou entidades participantes vinculados ao registro de preços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexistente a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexistente a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irreversível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADESAO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Local (Município e Estado), ____ de _____ de 20__.

ESTADO DA BAHIA

FORNECEDOR

FORNECEDOR

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS DA ÁREA DA SAÚDE (GRUPO I)

(X) LICITAÇÃO

() CONTRATAÇÃO DELEGADA

(X) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº **019.8712.2026.0132943-70**)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto:

GRUPO I	Família:
Aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos para assistência farmacêutica.	65.02

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), observado o disposto na tabela abaixo.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Participação [ampla/exclusiva] reserva de cota e seu respectivo %]	ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma /Prazo
AMPLA	01	65.02.43.00000134-1	PARACETAMOL 200mg/ml, solucao oral, frasco 15ml. (RP MUNICIPIOS) . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	UN	6.752.000	30 DIAS
AMPLA	02	65.02.43.00000137-6	ACIDO folico , 0,2 mg/ml, sol. oral, frasco com 30ml. . (RP MUNICIPIOS) . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	UN	6.875.000	30 DIAS
AMPLA	03	65.02.43.00000139-2	AMOXICILINA 500mg, capsula. . (RP MUNICIPIOS) . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: capsula. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	UN	58.016.000	30 DIAS



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AMPLA	04	65.02.43.00000151-1	ACIDO valproico (valproato de sodio), 500mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS) . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ou capsula. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	UN	75.510.000	30 DIAS
AMPLA	05	65.02.43.00000180-5	CEFALEXINA , 500mg, capsula ou comprimido. (RP MUNICÍPIOS) . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	UN	42.401.000	30 DIAS



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

1.1.2 As especificações do objeto constam:

(X) da descrição (X) acima () abaixo:

() do anexo integrante deste TR/Habilitação

1.1.2.1 As características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste TR, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

1.1.2.1.1 As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, se forem vertidos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

1.1.2.1.2 Na aquisição de medicamentos, deverá ser observado, adicionalmente, o que se segue:

1.1.2.1.2.1 As características devem ser comprovadas através da apresentação da bula e do registro do produto no Ministério da Saúde.

1.1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação.

1.2 O prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a **contar da data** da () **assinatura do Contrato** (X) **subscrição da Autorização de Fornecimento de Material AFM** () **subscrição da Autorização de Prestação de Serviços APS**, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O Contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

1.4 Será reservada a cota de () [$\leq 25\%$] do quantitativo licitado, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada:

(X) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

() na descrição a seguir: (...)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada:

(X) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

() na descrição a seguir: (...)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI** : [00146598774](#)

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, exame de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

4.3.1 Não será exigido(a) exame de adequação do objeto.

4.3.2 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia

4.6.1 Garantia de proposta

4.6.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2 Garantia da contratação

4.6.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI** [00146598774](#) (art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

() Sim

(X) Não, conforme justificativa constante do processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI** [00146598774](#) (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.8 Exigência de carta de solidariedade

4.8.1 Em caso de licitante revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do Contrato (art. 41, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021) **doc. SEI** [00146598774](#) .



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

4.9 Outras especificações:

4.9.1 Outras especificações:

4.9.1.1 Certificado de Registro

a) É exigido certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013.

b) Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.

c) Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976 e no Decreto nº 8.077/2013, Resoluções RDC nº 199/2006, RDC nº 107/2023, e nº 576/2021 e suas atualizações, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deverá ser apresentado o cadastramento ou a comprovação de dispensa.

d) Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados.

e) Os documentos deverão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

f) O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s).

g) Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

4.9.1.1.1 O Certificado de Registro do Produto deverá ser encaminhado para efeito de avaliação da conformidade da proposta.

4.9.1.1.2 Não serão aceitas propostas de fornecimento cuja embalagem apresente quantidade diversa da apresentação do produto registrado na ANVISA.

4.9.1.2 Validade do produto

a) Os produtos sujeitos a validade deverão ter prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

b) Para produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade integral do produto, considerando a data de fabricação do lote.

c) No caso de produtos importados, cujo processo de importação inviabilize a entrega com validade mínima de 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade mínima exigida.

4.9.1.3 Condições de entrega:

4.9.1.3.1 Certificados de Boas Práticas

a) Na hipótese de produtos sujeitos à exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação CBPF, este deverá ser apresentado durante a execução contratual.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- a.1). Em se tratando de empresas que realizam as operações envolvidas na fabricação de medicamentos, incluindo os medicamentos experimentais, aplica-se o disposto na Resolução nº 658, de 30/03/2022.
- b) Se o produto for importado, alternativamente ao subitem anterior, poderá ser apresentado o CBPF emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem, observado o disposto no art. 4º da Resolução RDC nº 25/2011, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução RDC nº 50/2013 e suas atualizações.
- c) O CBPF deverá obedecer à Lei nº 11.972/2009 e a RDC nº 39/2013 e suas atualizações, quanto ao modelo, conteúdo e validade de 2 (dois anos).
- d) Não será aceito o produto que tenha sido fabricado com CBPF vencido, conforme RDC nº 39/2013 e suas atualizações.
- e) Para comprovação do objeto e da origem, no caso de medicamentos importados ou nacionais, deve ser apresentada a bula do(s) produto(s) cotado(s), acompanhada da petição secundária, quando for o caso, ficando esclarecido que o endereço da unidade fabril deve ser o mesmo do CBPF.

4.9.1.4 Disposições adicionais:

4.9.1.4.1 **Obrigações complementares da contratada:**

a) contemplar em suas embalagens marca, nome, origem do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, unidade e temperatura de acondicionamento e unidades (frascos-ampolas, frascos, envelopes ou blisters ou strips e ampolas), o nº do lote ou partida, o prazo de validade, o nome genérico e a concentração do produto, a expressão PROIBIDA A VENDA EM COMÉRCIO e o número do registro no Ministério da Saúde;

b) emitir a Nota Fiscal contendo o(s) lote(s) ou partida(s) de cada produto a ser entregue;

c) entregar os produtos, quando for o caso, acompanhados dos Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes expedidos pelo laboratório produtor (cópia legível), conforme orientação abaixo: (Lei nº 9.787/1999, Resolução MS nº 46/2000, RDC nº 12/2012 e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.818/98):

I - sólidos e Líquidos Orais - Laudo de Análise físico-químico.

II - injetáveis (Citostáticos, Antimicrobianos, Produtos de Biotecnologia e outros), Laudo físico-químico de esterilidade de Pirogênio, inocuidade e atividade antibacteriana ou antifúngica. No caso de heparina, apresentar teste de atividade biológica.

d) O transporte de medicamentos deverá seguir as normas da RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, e suas atualizações, RDC nº 653, de 24 de março de 2022 e suas atualizações, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, e suas atualizações;

e) A rotulagem dos medicamentos deve obedecer a RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022 e suas atualizações, que estabelece as regras para rotulagem de medicamentos.

f) As bulas dos medicamentos devem estar de acordo com a RDC nº 769, de 12 de dezembro de 2022 e suas atualizações, que estabelece regras elaboração, harmonização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde;

g) Para medicamentos importados deve ser seguida a RDC nº 262/2019, e suas atualizações.

h) A contratada deverá substituir os bens em caso de inconformidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação formal da Contratante;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

4.9.1.4.2 Coeficiente de Adequação de Preço CAP

a) Nas hipóteses em que o medicamento seja destinado às situações sujeitas à incidência do Coeficiente de Adequação de Preço CAP, o valor a ser faturado deverá observar, como limite, o Preço Máximo de Venda ao Governo PMVG, prevalecendo o preço oferecido na licitação, entretanto, se este for menor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Forma de entrega

5.1.1 Os bens serão entregues de uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar:

- () da assinatura do Contrato
(X) da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material AFM

5.2 Local da entrega

5.2.1 As especificações do endereço para entrega do objeto constam:

- () do anexo integrante deste TR/Habilitação
(X) da descrição abaixo (unidades da rede Estadual, Municípios e Consórcios Interfederativos de Saúde indicado na Autorização de Fornecimento de Material AFM/SIMPAS)

5.3 Garantia, manutenção e assistência técnica (NÃO SE APLICA)

5.3.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, incs. I e II, do CDC), contado a partir da entrega efetiva do produto.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação.

5.4.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.

5.4.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.4.3 O licitante deverá anexar junto à sua proposta declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação.

5.4.4 Tratando-se de aquisições de bens, o licitante deverá:

5.4.4.1 Informar no campo da descrição do formulário eletrônico a marca do produto.

(X) SIM

5.4.4.1.1 A marca será única para cada item, sem possibilidade de substituição.

5.4.4.1.2 O não preenchimento, pela licitante, no formulário eletrônico, da marca, implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

5.4.4.1.3 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como marca própria ou marca do fabricante, sob pena de não admissão da proposta.

() *NÃO (a marca será informada na proposta readequada)*

5.4.4.2 Informar, por ocasião do envio da proposta readequada ao último lance ofertado:

(X) a marca

() o prazo de garantia

() o modelo

() a referência

() o tipo

5.4.4.1.1 A marca será única para cada item, sem possibilidade de substituição

5.4.4.1.2 O não preenchimento das informações implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.

5.4.5 Além das informações que já constam neste TR/Habilitação, constituem, ainda, informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.4.5.1 A apresentação da proposta será feita **em até, (X) duas** () três **casas decimais.**

5.4.6 No valor da proposta, além de serem contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da contratação, nos termos do subitem 4.3.2 do componente Rito procedimental, deverá ser observado o que segue:

5.4.6.1 Ao formular a proposta, o licitante deverá observar a eventual existência de desoneração de ICMS, caso em que deverá apresentar o seu preço sem a incidência deste imposto.

5.4.6.2 O critério máximo de aceitabilidade do preço unitário e global é o Preço Referencial adotado pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4 A fiscalização de que trata este TR/Habilitação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Recebimento provisório

7.1.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta.

7.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ([art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.1.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

com os indicadores que deverão integrar este TR/Habilitação como anexo, encaminhando-o ao gestor do Contrato.

7.1.1.4.1 A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.1.6 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.2 Recebimento definitivo

7.1.2.1 O recebimento **definitivo** ocorrerá no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inc. II, b da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.1.2.2.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por até **igual período**, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.4.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste TR/Habilitação.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC/IBGE, *pro rata tempore*.

7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.2.5 O preço ajustado será pago diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FES-BA), devendo a Nota Fiscal ser emitida em seu CNPJ, após a validação da ordem de pagamento pela unidade responsável pelo contrato (processo 0300180476290-0).

7.3.2.6 Para aquisições originárias das demais instituições participantes, a fonte pagadora será o Fundo correspondente a cada órgão/instituição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A seleção da proposta será feita em procedimento de:

- () Contratação direta
- (X) Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento
- (X) menor preço
- () maior desconto

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) microempreendedor individual - MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) autorização de funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados, em consonância com a Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013, ou, em sua falta, a petição da AFE dentro do prazo determinado pela legislação.

g.1) Quando se tratar de produto sujeito a controle especial (psicofármacos, teratogênicos autorizados, retinóicos, entre outros), o licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento. (Antimicrobianos dispensados conforme Portaria SVS/MS no 344/1998, SVS/MS no 6/1999 e RDC no 16/2014) lote: 04.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

g.2) Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta.

g.3) Será exigida a autorização de funcionamento das licitantes que realizem o comércio de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em razão de a contratação não conformar atividade varejista (art. 2º, V, c/c art. 5º, III, da RDC nº 16/2014)

h) alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes (☒) Estadual/Distrital (☐) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;X

c) prova de regularidade com a Fazenda (☒) Estadual/Distrital (☐) Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634/2023.

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

(☒) **dispensável parcialmente** (IN SAEB Nº 10/2024), consistindo em:



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

(X) contratação para entrega imediata: aquisição remunerada para fornecimento de uma só vez, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de fornecimento; (item 3, inc. I, da IN SAEB Nº 10/2024)

() contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação definido no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, a da IN SAEB Nº 10/2024)

() contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor definido no inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, b da IN SAEB Nº 10/2024)

8.2.1.3.1 Na hipótese de dispensa parcial, será exigida, para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade

() **exigível**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ambiente Sistema Público de Escrituração Digital SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, se for o caso; **NÃO SE APLICA**

a.1) No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato.

a.1) No caso de Sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento da exigência de que trata esta alínea se dará por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

[DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, **SEM** EXIGÊNCIA DE VISTORIA]

b) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3 Disposições gerais

8.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

*c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, quando exigida, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial; **NÃO SE APLICA***

d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato,



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

8.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ **112.143.750,00 (cento e doze milhões cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme planilha de quantitativos e preços unitários e global (X) abaixo () em anexo, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.***



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	DEGRAU
01	65.02.43.00000134-1	PARACETAMOL 200mg/ml, solucao oral, frasco 15ml. (RP MUNICIPIOS) . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS	UN	6.752.000	1,17	7.899.840,00	0,01
02	65.02.43.00000137-6	ACIDO folico , 0,2 mg/ml, sol. oral, frasco com 30ml. . (RP MUNICIPIOS) . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	UN	6.875.000	3,52	24.200.000,00	
03	65.02.43.00000139-2	AMOXICILINA 500mg, capsula. . (RP MUNICIPIOS) . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: capsula. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	UN	58.016.000	0,20	11.603.200,00	



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

04	65.02.43.00000151-1	ACIDO valproico (valproato de sodio), 500mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS) . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ou capsula. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	UN	75.510.000	0,62	46.816.200,00
05	65.02.43.00000180-5	CEFALEXINA , 500mg, capsula ou comprimido. (RP MUNICÍPIOS) . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	UN	42.401.000	0,51	21.624.510,00
			VALOR ESTIMADO TOTAL			112.143.750,00

PARA EFEITOS DE LANCE NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL (licitações-e), SERÁ CONSIDERADO O PREÇO GLOBAL DE CADA LOTE OU DO LOTE.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e, quando elaborada a matriz de risco, a sua alocação entre contratante e contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades contratantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, será de **10 (dez) dias úteis**.

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

12. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- (X) Seção Específica do TR/Habilitação para o Sistema de Registro de Preços;
- () Modelo para descrição auxiliar do objeto (no caso de listagem extensa)
- (X) Modelo de descrição de proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;
- () Modelos de prova de qualificação técnica:
- () Capacidade técnico-operacional;
- () Declaração de indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento
- (X) Declaração de pleno conhecimento, sem exigência de vistoria
- () Declaração de pleno conhecimento, com exigência de vistoria
- (X) Estudo Técnico Preliminar, quando cabível.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO

SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Decreto nº 23.657/2025)

1. Previsão de preços diferentes (art. 15, inc. III)

(X) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

() Será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

2. Oferta de quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação (art. 15, inc. IV)

(X) O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

() O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

3. Âmbito do registro de preços

() Estadual, compreendendo os Municípios de (Vide anexo deste TR)

() Regional, compreendendo a região (...)

() Local, compreendendo apenas o município de (...)

(X) Interfederativo, compreendendo as entidades federativas (Vide anexo deste TR)

4. Órgão gerenciador e órgãos e entidade participantes

4.1 O órgão ou entidade gerenciador deste registro de preços é (Secretaria da Saúde do Estado da Bahia SESAB)

4.2 Órgãos e entidade participantes: poderão contratar os itens constantes deste registro de preços: (Vide anexo deste TR)

5. Prazo de vigência da ata de registro de preços (art. 18)

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, a contar da ultimação da assinatura de ambas as partes, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2.1 Caso a vigência da ata de registro de preços tenha sido fixada, excepcionalmente, por prazo inferior a 1 (um) ano, a prorrogação será, no máximo, por período idêntico ao inicial.

5.2.2 A prorrogação da vigência da ata de registro de preços:

I - deverá ser precedida de aceitação pelo fornecedor com preço registrado;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

II abrangerá, total ou parcialmente, os itens registrados;

III deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da ata;

IV terá como finalidade, alternativamente, conforme definido no TR/Habilitação:

a) o consumo do saldo de quantitativos existente; ou

b) a renovação dos quantitativos para o novo período, que poderá ser fixada em número idêntico ou inferior ao definido inicialmente, conforme análise de consumo a ser procedida pelo órgão ou entidade gerenciadora.

5.2.1.2.1 Caso o fornecedor com preço registrado não aceite a prorrogação, o preço do item recusado será cancelado e o fornecedor liberado do compromisso, sendo facultado ao órgão ou à entidade gerenciadora o acionamento do cadastro de reserva na forma da ata de registro de preços.

5.2.1.2.2 O fornecedor com preço registrado deverá manter, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, inclusive em caso de prorrogação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6. Prazo para assinatura da ata (art. 22)

6.1 O adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de: **até 5 (cinco) dias úteis**

6.2 O prazo referido no subitem 6.1 será prorrogável por, no máximo, idêntico período, mediante solicitação tempestiva do interessado, desde que motivada e aceita pela Administração.

7. Remanejamento (art. 35)

(X) Poderá haver remanejamento, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes

() Não poderá haver remanejamento, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes

8. Adesão posterior à ata de registro de preços (carona) (art. 40)

() Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços

(X) Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços, devendo ser observados os seguintes limites quantitativos e as regras definidas na minuta da ata de registro de preços:

a) as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste TR/Habilitação, registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes (art. 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41, inc. I, do Decreto nº 23.657/25); e

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços (art. 86, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41, inc. II, do Decreto nº 23.657/25).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO

**MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO			
LOTE/ITEM (MENSAL)				VALOR TOTAL DO R\$
(GLOBAL)				VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS [≥60]

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e

(g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO

MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, SEM EXIGÊNCIA DE VISTORIA

Modalidade de Licitação	Número

Em cumprimento à exigência do TR/HABILITAÇÃO, declaramos, para os fins do inc. VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I

Planejamento de compras dos Municípios do Estado da Bahia nos moldes do Modelo de Registro de Preço Compartilhado, aprovado pela Resolução CIB-BA nº 339/2022

ITEM:	PARACETAMOL, 200mg/ml, solucao oral, frasco 15ml (RP MUNICIPIOS).		
CÓDIGO:	65.02.43.00000134-1		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	5000
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	6000
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	4000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	4500
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	3500
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	1500
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	20000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaça	Un	6000
43.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA	Un	5000
43.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	Un	2000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	4000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	4000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	4000
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	2400
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	4000
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	15000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	1500
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	1200
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	4000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	2000
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	2500
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	6000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	4000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	4800
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	9600
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	9600
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	2400
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	4000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	12000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	4000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	6000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZAÊ	Un	7500
43.034	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DA ESTIVA	Un	2000
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	15000
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	6000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	1000
43.033	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA	Un	5000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	4000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	10000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	200
43.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROCAS	Un	20000
43.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE	Un	30000
43.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	Un	5000
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	8000
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	2000
43.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO TUPIM	Un	8000
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	20000
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	7500
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	5000
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	10000
43.051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIRA	Un	0
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	10000
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	5000
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	30000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	5000
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	36000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	4000
43.059	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA	Un	500
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	30000
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	4000
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	3600
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	2500



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.064	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOS	Un	20000
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	20000
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	6000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	12000
43.068	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE	Un	4000
43.069	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMACAN	Un	6000
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	120900
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	6000
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	24000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	5000
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	2000
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	10000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	2500
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	1200
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	30000
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	2000
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	10000
43.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANSANÇÃO	Un	10000
43.082	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANUDOS	Un	20000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	3600
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	10000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	5000
43.086	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAVELAS	Un	4800



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	3000
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	2400
43.089	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA	Un	18000
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	4500
43.091	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÂNDIA	Un	15000
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	10000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	20000
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	30000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	1500
43.096	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÍCERO DANTAS	Un	2400
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	2500
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	1000
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	72000
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	2400
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	3000
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	8000
43.103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE	Un	2160
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	2000
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	25000
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	600
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	1000
43.108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS	Un	3600
43.109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE	Un	30000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	8000
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	12000
43.112	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTEGIPE	Un	10000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	4000
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	9000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	2500
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	3000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	15000
43.118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DÁRIO MEIRA	Un	2400
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	10000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	10000
43.121	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA	Un	1200
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	1000
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	1500
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	4000
43.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO	Un	2500
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	10000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	50000
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	12000
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	1000
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	3000
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	500000
43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	100000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	400
43.134	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA AZUL	Un	24000
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	12000
43.136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GANDU	Un	4000
43.137	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAVIÃO	Un	300
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	4000
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	8000
43.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOGI	Un	600
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	4000
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	5000
43.143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI	Un	2000
43.145	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HELIÓPOLIS	Un	2000
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	2000
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	20000
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	6000
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUI	Un	4000
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	2000
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	1500
43.153	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIQUERA	Un	4000
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	6000
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	5000
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	2000
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	2400



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	1500
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	4200
43.160	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICHU	Un	1000
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	3000
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	20000
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	20000
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	20000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	4500
43.166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPECAETÁ	Un	1200
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	6000
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	8000
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIARA	Un	360
43.170	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAJUBA	Un	13000
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	1000
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	3600
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	4000
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	20000
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	5000
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	7000
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	2400
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	24000
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	3000
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	12000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	10000
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	2200
43.183	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA	Un	6000
43.184	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJU DO COLÔNIA	Un	5000
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUIPE	Un	100000
43.186	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARAJO	Un	8000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	980
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	5000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	1200
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	5000
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	1200
43.192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPÉ	Un	5000
43.193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI	Un	2400
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	4600
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	10000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	1000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	21000
43.198	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANTIM	Un	2000
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	2000
43.200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRUÇU	Un	1000
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	12000
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	20000
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	3500



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	3000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	6000
43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	2000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	40000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	18600
43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	6000
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	6000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIPE	Un	6000
43.212	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDAÍRA	Un	5000
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	20000
43.214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO	Un	20000
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	12000
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	10000
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	8000
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	46800
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUÇÚ	Un	20000
43.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	Un	6000
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	900
43.222	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE	Un	1000
43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	4000
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	6000
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	3000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	75000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	10000
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	500
43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	2000
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	30000
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	15000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	15000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	10000
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	10000
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	7000
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	1000
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	5000
43.239	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACURURÊ	Un	1600
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	1500
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	360000
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	600
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	3000
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	10000
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	3000
43.246	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL VITORINO	Un	15000
43.247	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANSIDÃO	Un	10000
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	3600
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	10000
43.250	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAÚ	Un	4080



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	8000
43.252	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASCOTE	Un	3600
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	7000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	30000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	4000
43.256	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON	Un	2000
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	40000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	3000
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	20000
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	7600
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	2400
43.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU	Un	4000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	10000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	15000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	6000
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	3600
43.267	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO	Un	4000
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	6000
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	3000
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	2000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	2800
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	6000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	800000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.274	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORDESTINA	Un	80000
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	6000
43.276	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA	Un	20000
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBÍÁ	Un	1500
43.278	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA	Un	1500
43.279	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA REDENÇÃO	Un	4800
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	4000
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	200000
43.282	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE	Un	2000
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	500
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	9600
43.285	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Un	3000
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	2800
43.287	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA	Un	50000
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	3000
43.289	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS	Un	1200
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	10000
43.291	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATINGA	Un	6000
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	8000
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	2000
43.294	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO	Un	100000
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	2000
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	10000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	16800
43.298	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ	Un	30000
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADE	Un	12000
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	3200
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	100000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	15000
43.303	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ DO NORTE	Un	1200
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	7000
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	3600
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	2000
43.307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	4980
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	4000
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	8000
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	10000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	60000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	1000
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	12000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	4800
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	3000
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	10000
43.317	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADAS	Un	2400
43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	2500
43.319	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	Un	3000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	5000
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	18000
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	3000
43.323	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DAS NEVES	Un	4500
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUIPE	Un	8000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	10000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	3000
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	300000
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	5000
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	12000
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	3000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	2800
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	8000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	70000
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	5000
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	54300
43.337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA	Un	1300
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	16000
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	8000
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	1200
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	800
43.342	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA	Un	5000
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	15000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	500
43.345	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	Un	1320
43.346	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	Un	5000
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	3200
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	200
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	5000
43.350	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Un	4000
43.351	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO	Un	11200
43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	6000
43.353	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	Un	1500
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	8000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	60000
43.355	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX	Un	500
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	25000
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	10000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	4000
43.360	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	Un	2500
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	Un	10000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	20000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	7200
43.365	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÁTIRO DIAS	Un	120000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	3000
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	2400



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	2000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	30000
43.370	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM	Un	4000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	12000
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	11000
43.373	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DOURADA	Un	3200
43.374	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA PRETA	Un	1000
43.375	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA	Un	10000
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	2000
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	10000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	10000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	4200
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	20000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	3600
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Un	2400
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	2000
43.384	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUE NOVO	Un	5000
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	3200
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	20000
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	2000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	21000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	3000
43.390	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA	Un	6000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	16000
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	2500
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	10000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	6000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	120000
43.396	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍRA	Un	24000
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	30000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	600
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	2400
43.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS	Un	12000
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	2500
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	2000
43.404	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UTINGA	Un	600
43.405	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA	Un	30000
43.406	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE	Un	11000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	600
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	1200
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	3000
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	20000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	20000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	200000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	40000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	70000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	2400
43.416	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WENCESLAU GUIMARÃES	Un	5000
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	12000
		TOTAL=	6.751.880

ITEM:	ACIDO, folico, 0,2 mg/ml, sol. oral, frasco com 30ml (RP MUNICÍPIOS).		
CÓDIGO:	65.02.43.00000137-6		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	2600
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	1000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	800
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	1500
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	600
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	30000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaça	Un	6000
43.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA	Un	1000
43.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	Un	800
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	4500
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	2400
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	1500
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	360
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	400



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	2000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	1000
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	400
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	3000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	300
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	2500
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	7500
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	1500
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	1200
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	8400
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	2400
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	3600
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	6000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	6000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	1000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	4000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZAE	Un	50
43.034	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DA ESTIVA	Un	400
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	15000
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	1000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	1500
43.033	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA	Un	0
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	1000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	6000
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	1500
43.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROCAS	Un	15000
43.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE	Un	1000
43.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	Un	100
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	15000
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	800
43.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO TUPIM	Un	700
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	20000
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	6000
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	1000
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	10000
43.051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIRA	Un	0
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	150
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	3600
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	15000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTA DE MACAÚBAS	Un	5000
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	3000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	2000
43.059	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA	Un	0
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	50000
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	4000
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	3500



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	300
43.064	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOS	Un	0
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	15000
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	3600
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	6000
43.068	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE	Un	0
43.069	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMACAN	Un	400
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	55380
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	4000
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	12000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	1200
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	800
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	10000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	2000
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	1200
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	6000
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	500
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	1000
43.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANSANÇÃO	Un	20000
43.082	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANUDOS	Un	10000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	800
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	10000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	300



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.086	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAVELAS	Un	4800
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	2000
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	100
43.089	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA	Un	20000
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	4500
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	15000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	2000
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	30000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	2000
43.096	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÍCERO DANTAS	Un	300
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	1000
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	500
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	10800
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	200
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	1800
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	5500
43.103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE	Un	1990
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	1000
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	600
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	0
43.108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS	Un	1200
43.109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE	Un	40000
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	400



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	16000
43.112	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTEGIPE	Un	15000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	3000
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	10000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	600
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	2000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	10000
43.118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DÁRIO MEIRA	Un	1200
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	5000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	1000
43.121	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA	Un	100
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	30000
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	200
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	1000
43.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO	Un	300
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	6000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	50000
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	12000
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	200
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	2000
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	4000000
43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	100000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	200



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.134	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA AZUL	Un	600
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	12000
43.136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GANDU	Un	400
43.137	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAVIÃO	Un	5
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	800
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	3000
43.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOGI	Un	5000
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	3000
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	500
43.143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI	Un	3500
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	3000
43.145	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HELIÓPOLIS	Un	800
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	2000
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	2000
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	10000
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUI	Un	200
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	1000
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	1500
43.153	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIQUERA	Un	1000
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	500
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	5000
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	2400
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	300



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	4000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	4200
43.160	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICHU	Un	600
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	5000
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	1200
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	3000
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	25000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	2200
43.166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPECAETÁ	Un	2000
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	3600
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	6000
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIARA	Un	200
43.170	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAJUBA	Un	5000
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	400
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	2400
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	2400
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	9000
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	500
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	15000
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	9000
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	9600
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	1200
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	6000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	2000
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	15000
43.183	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA	Un	0
43.184	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJU DO COLÔNIA	Un	1000
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	50000
43.186	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARAJU	Un	3400
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	460
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	2000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	600
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	3000
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	200
43.192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPÉ	Un	1200
43.193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI	Un	1600
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	1500
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	100000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	850
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	500
43.200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRUÇU	Un	2000
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	10000
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	8000
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	100
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	1000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	500



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	600
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	30000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	18000
43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	600
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	2000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIPE	Un	1800
43.212	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDAÍRA	Un	5000
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	10000
43.214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO	Un	10000
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	20000
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	2000
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	2000
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	58000
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUÇÚ	Un	3000
43.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	Un	1500
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	500
43.222	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE	Un	300
43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	100
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	3000
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	5000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	3000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	1000
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	1000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	1200
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	10000
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	10000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	10000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	5000
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	650
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	10000
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	1000
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	4000
43.239	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACURURÊ	Un	400
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	1000
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	6000
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	200
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	15000
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	2000
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	400
43.246	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL VITORINO	Un	3000
43.247	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANSIDÃO	Un	10000
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	200
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	12000
43.250	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAÚ	Un	4000
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	1200
43.252	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASCOTE	Un	1000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	5000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	30000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	1000
43.256	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON	Un	0
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	30000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	3000
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	5000
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	2200
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	480
43.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU	Un	6000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	10000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	3000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	4000
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	6000
43.267	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO	Un	2800
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	6000
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	1200
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	100000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	2800
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	3000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	100000
43.274	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORDESTINA	Un	8000
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	1200



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.276	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA	Un	6000
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	800
43.278	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA	Un	400
43.279	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA REDENÇÃO	Un	600
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	1500
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	10000
43.282	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE	Un	400
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	400
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	50
43.285	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Un	0
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	1600
43.287	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA	Un	0
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	1000
43.289	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS	Un	600
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	10000
43.291	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATINGA	Un	5000
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	800
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	5000
43.294	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO	Un	12000
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	600
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	10000
43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	10800
43.298	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ	Un	5000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADE	Un	10000
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	1000
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	80000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	500
43.303	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ DO NORTE	Un	600
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	5000
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	3600
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	0
43.307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	3600
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	4000
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	6000
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	2000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	10000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	100
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	12000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	2400
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	2400
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	4000
43.317	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADAS	Un	2400
43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	3000
43.319	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	Un	1500
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	3000
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	20000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	300
43.323	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DAS NEVES	Un	2000
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUIPE	Un	8000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	10000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	5000
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	6000
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	5000
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	300
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	2400
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	2800
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	2000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	3000
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	4000
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	59100
43.337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA	Un	250
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	600
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	2000
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	600
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	500
43.342	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA	Un	5000
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	12000
43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	100
43.345	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	Un	240



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.346	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	Un	800
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	800
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	100
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	1500
43.350	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Un	1200
43.351	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO	Un	4000
43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	8000
43.353	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	Un	1200
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	8000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	0
43.355	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX	Un	500
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	15000
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	4000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	1000
43.360	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	Un	3600
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	Un	10000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	1000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	9600
43.365	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÁTIRO DIAS	Un	3000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	1500
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	400
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	12000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	5000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.370	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM	Un	4000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	10000
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	5500
43.373	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DOURADA	Un	800
43.374	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA PRETA	Un	500
43.375	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA	Un	10000
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	10000
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	10000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	5000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	800
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	15000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	72000
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Un	600
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	1000
43.384	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUE NOVO	Un	2000
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	0
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	30000
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	1200
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	29000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	1000
43.390	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA	Un	10000
43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	20000
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	3000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	5000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	6000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	36000
43.396	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍRA	Un	36000
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	3000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	1000
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	2400
43.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS	Un	12000
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	400
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	1000
43.405	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA	Un	12000
43.406	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE	Un	10000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	0
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	120
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	15000
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	15000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	5000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	100000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	30000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	1500
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	1600
		TOTAL=	6.874.235



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ITEM:	AMOXICILINA, 500mg, capsula. (RP MUNICÍPIOS).		
CÓDIGO:	65.02.43.00000139-2		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	6000
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	80000
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	60000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	85000
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	130000
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	25000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	250000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaça	Un	150000
43.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA	Un	60000
43.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	Un	80000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	150000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	60000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	40000
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	36000
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	120000
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	78000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	10000
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	80000
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	80000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	30000
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	60000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	90000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	80000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	45000
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	7200
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	120000
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	72000
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	40000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	180000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	80000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	320000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZAÊ	Un	28000
43.034	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DA ESTIVA	Un	40000
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	180000
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	200000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	100000
43.033	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA	Un	100000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	150000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	70000
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	15000
43.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROCAS	Un	100000
43.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE	Un	100000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	Un	60000
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	70000
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	100000
43.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO TUPIM	Un	90000
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	200000
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	60000
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	30000
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	80000
43.051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIRA	Un	0
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	30000
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	20000
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	60000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	20000
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	650000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	60000
43.059	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA	Un	25000
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	70000
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	240000
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	100000
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	45000
43.064	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOS	Un	60000
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	300000
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	120000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	120000
43.068	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE	Un	50000
43.069	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMACAN	Un	60000
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	960000
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	120000
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	360000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	180000
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	20000
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	150000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	40000
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	36000
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	250000
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	20000
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	75000
43.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANSANÇÃO	Un	200000
43.082	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANUDOS	Un	60000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	80000
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	150000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	13000
43.086	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAVELAS	Un	120000
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	80000
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	12000
43.089	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA	Un	600000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	90000
43.091	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÂNDIA	Un	22000
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	700000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	20000
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	300000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	60000
43.096	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÍCERO DANTAS	Un	30000
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	30000
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	360000
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	108000
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	24000
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	150000
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	500000
43.103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE	Un	122000
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	40000
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	50000
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	10000
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	50000
43.108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS	Un	94500
43.109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE	Un	100000
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	60000
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	400000
43.112	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTEGIPE	Un	40000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	20000
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	60000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	60000
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	400000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	400000
43.118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DÁRIO MEIRA	Un	40000
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	300000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	50000
43.121	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA	Un	78000
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	30000
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	9200
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	40000
43.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO	Un	25000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	500000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	400000
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	600000
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	40000
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	40000
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	4000000
43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	100000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	8000
43.134	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA AZUL	Un	36000
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	80000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GANDU	Un	60000
43.137	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAVIÃO	Un	54000
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	80000
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	90000
43.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOGI	Un	12000
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	80000
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	30000
43.143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI	Un	25000
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	40000
43.145	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HELIÓPOLIS	Un	25200
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IAÇU	Un	60000
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	40000
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	30000
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	10000
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUI	Un	60000
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	50000
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	20000
43.153	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIQUERA	Un	40000
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	150000
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	180000
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	90000
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	6000
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	140000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	50400
43.160	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICHU	Un	40000
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	6000
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	60000
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	80000
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	160000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	65000
43.166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPECAETÁ	Un	80000
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	480000
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	300000
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIARA	Un	8000
43.170	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAJUBA	Un	20000
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	50000
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	360000
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	80000
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	180000
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	80000
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	100000
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	340000
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	210000
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	20000
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	120000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	240000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	21000
43.183	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA	Un	60000
43.184	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJU DO COLÔNIA	Un	61200
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	800000
43.186	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARAJO	Un	81500
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	18200
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	100000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	24000
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	55000
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	60000
43.192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPÉ	Un	60000
43.193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI	Un	65000
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	180000
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	80000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	6000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	135000
43.198	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANTIM	Un	50000
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	45000
43.200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRUÇU	Un	36000
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	400000
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	60000
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	12500
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	80000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	80000
43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	80000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	200000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	546000
43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	140000
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	120000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIPE	Un	60000
43.212	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDAÍRA	Un	40000
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	200000
43.214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO	Un	240000
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	120000
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	72000
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	50000
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	1873200
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUÇÚ	Un	100000
43.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	Un	100000
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	90000
43.222	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE	Un	10000
43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	30000
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	40000
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	50000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	100000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	50000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	1000
43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	80000
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	300000
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	50000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	80000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	50000
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	350000
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	300000
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	36000
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	12000
43.239	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACURURÊ	Un	20000
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	80000
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	120000
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	50000
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	90000
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	60000
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	20000
43.246	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL VITORINO	Un	150000
43.247	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANSIDÃO	Un	40000
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	40000
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	240000
43.250	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAÚ	Un	61200
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	70000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.252	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASCOTE	Un	18000
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	160000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	40000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	80000
43.256	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON	Un	80000
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	150000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	300000
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	100000
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	123000
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	36000
43.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU	Un	300000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	300000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	30000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	72000
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	75000
43.267	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO	Un	40000
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	96000
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	75000
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	50000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	72000
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	150000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	800000
43.274	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORDESTINA	Un	40000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	80000
43.276	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA	Un	60000
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	50000
43.278	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA	Un	24000
43.279	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA REDENÇÃO	Un	24000
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	15000
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	500000
43.282	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE	Un	100000
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	20000
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	36000
43.285	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Un	6400
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	60000
43.287	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA	Un	1000000
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	30000
43.289	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS	Un	15000
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	80000
43.291	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATINGA	Un	60000
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	120000
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	25000
43.294	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO	Un	500000
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	40000
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	80000
43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	96000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.298	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ	Un	20000
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADEO	Un	400000
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	32000
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	200000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	40000
43.303	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI DO NORTE	Un	20000
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	72000
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	80000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	40000
43.307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	60240
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	80000
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	240000
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	250000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	900000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	10000
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	300000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	16000
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	80000
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	150000
43.317	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADAS	Un	240000
43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	30000
43.319	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	Un	250000
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	20000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	600000
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	15000
43.323	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DAS NEVES	Un	70000
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUÍPE	Un	180000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	150000
43.326	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO AMPARO	Un	24000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	50000
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	120000
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	100000
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	50000
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	30000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	28000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	50000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	500000
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	200000
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	2692800
43.337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA	Un	6000
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	160000
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	122000
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	60000
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	15000
43.342	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA	Un	30000
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	220000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	7200
43.345	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	Un	18000
43.346	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	Un	110000
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	80000
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	8000
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	80000
43.350	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Un	120000
43.351	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO	Un	160000
43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	80000
43.353	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	Un	10000
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	60000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	60000
43.355	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX	Un	40000
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	30000
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	200000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	100000
43.360	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	Un	40000
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	Un	80000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	80000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	240000
43.365	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÁTIRO DIAS	Un	60000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	120000
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	70000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	100000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	100000
43.370	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM	Un	400000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	400000
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	440000
43.373	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DOURADA	Un	80000
43.374	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA PRETA	Un	60000
43.375	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA	Un	200000
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	100000
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	300000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	100000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	60000
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	400000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	180000
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Un	60000
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	20000
43.384	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUE NOVO	Un	36000
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	60000
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	300000
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	35000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	105000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	80000
43.390	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA	Un	20000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	60000
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	60000
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	120000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	100000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	150000
43.396	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍRA	Un	196000
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	30000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	12000
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	24000
43.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS	Un	120000
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	90000
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	30000
43.404	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UTINGA	Un	30000
43.405	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA	Un	300000
43.406	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE	Un	180000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	30000
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	42000
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	55700
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	30000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	250000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	100000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	500000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	20000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	12000
43.416	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WENCESLAU GUIMARÃES	Un	80000
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	300000
		TOTAL=	58.015.640

ITEM:	ACIDO, valproico (valproato de sodio), 500mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS).		
CÓDIGO:	65.02.43.00000151-1		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	6000
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	40000
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	60000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	95000
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	50000
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	15000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	500000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaça	Un	300000
43.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA	Un	50000
43.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	Un	65000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	350000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	48000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	70000
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	96000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	72000
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	120000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	100000
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	90000
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	250000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	90000
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	80000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	95000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	30000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	80000
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	72000
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	120000
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	72000
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	40000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	240000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	80000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	320000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZÊ	Un	60000
43.034	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DA ESTIVA	Un	80000
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	400000
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	200000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	120000
43.033	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA	Un	60000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	500000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	60000
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	15000
43.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROCAS	Un	50000
43.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE	Un	30000
43.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	Un	150000
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	70000
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	200000
43.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO TUPIM	Un	60000
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	150000
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	100000
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	50000
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	100000
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	50000
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	60000
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	100000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	20000
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	200000
43.057	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA	Un	20000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	120000
43.059	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA	Un	100000
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	80000
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	200000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	100000
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	30000
43.064	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOS	Un	160000
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	200000
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	70000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	120000
43.068	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE	Un	150000
43.069	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMACAN	Un	50000
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	3144960
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	150000
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	36000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	250000
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	1500
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	100000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	80000
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	24000
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	170000
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	20000
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	60000
43.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANSANÇÃO	Un	120000
43.082	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANUDOS	Un	50000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	120000
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	350000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	85000
43.086	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAVELAS	Un	120000
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	80000
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	80000
43.089	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA	Un	400000
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	60000
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	500000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	40000
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	500000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	20000
43.096	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÍCERO DANTAS	Un	60000
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	60000
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	240000
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	120000
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	80000
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	160000
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	240000
43.103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE	Un	82160
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	40000
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	150000
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	18000
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	100000
43.108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS	Un	126000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE	Un	250000
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	80000
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	120000
43.112	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTEGIPE	Un	80000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	40000
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	180000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	40000
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	400000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	300000
43.118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DÁRIO MEIRA	Un	20000
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	200000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	100000
43.121	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA	Un	75000
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	80000
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	18000
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	60000
43.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO	Un	18000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	800000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	800000
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	360000
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	30000
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	150000
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	10000000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	100000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	10000
43.134	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA AZUL	Un	24000
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	100000
43.136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GANDU	Un	120000
43.137	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAVIÃO	Un	15000
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	60000
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	400000
43.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOGI	Un	120000
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	150000
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	50000
43.143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI	Un	140000
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	1000
43.145	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HELIÓPOLIS	Un	24000
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	60000
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	100000
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	8000
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUI	Un	50000
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	200000
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	30000
43.153	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIQUERA	Un	30000
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	80000
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	120000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	120000
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	72000
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	60000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	60000
43.160	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICHU	Un	40000
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	100000
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	80000
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	100000
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	360000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	300000
43.166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPECAETÁ	Un	120000
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	300000
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	200000
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIARA	Un	9000
43.170	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAJUBA	Un	60000
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	80000
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	120000
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	80000
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	100000
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	80000
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	400000
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	500000
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	180000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	25000
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	120000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	120000
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	11000
43.183	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA	Un	60000
43.184	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJU DO COLÔNIA	Un	24000
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	500000
43.186	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARAJU	Un	180000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	30200
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	90000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	6000
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	120000
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	80000
43.192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPÉ	Un	40000
43.193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI	Un	36000
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	90000
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	200000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	10000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	135000
43.198	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANTIM	Un	5000
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	40000
43.200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRUÇU	Un	30000
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	300000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	120000
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	300000
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	100
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	200000
43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	30000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	200000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	240000
43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	90000
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	150000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIPE	Un	36000
43.212	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDAÍRA	Un	0
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	600000
43.214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO	Un	180000
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	200000
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	36000
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	150000
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	1170000
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUÇÚ	Un	50000
43.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	Un	30000
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	60000
43.222	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE	Un	3000
43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	24000
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	80000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	40000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	10000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	60000
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	30000
43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	150000
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	1000000
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	100000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	150000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	40000
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	200000
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	300000
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	18000
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	240000
43.239	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACURURÊ	Un	20000
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	100000
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	120000
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	6000
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	100000
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	50000
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	30000
43.246	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL VITORINO	Un	120000
43.247	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANSIDÃO	Un	50000
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	50000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	200000
43.250	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAÚ	Un	16000
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	60000
43.252	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASCOTE	Un	200000
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	300000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	50000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	100000
43.256	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON	Un	100000
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	240000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	150000
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	60000
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	142600
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	40000
43.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU	Un	40000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	500000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	150000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	100000
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	72000
43.267	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO	Un	40000
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	96000
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	50000
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	100000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	72000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	150000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	300000
43.274	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORDESTINA	Un	92000
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	120000
43.276	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA	Un	60000
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	20000
43.278	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA	Un	15000
43.279	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA REDENÇÃO	Un	30000
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	120000
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	900000
43.282	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE	Un	60000
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	15000
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	60000
43.285	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Un	40000
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	80000
43.287	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA	Un	500000
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	100000
43.289	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS	Un	10000
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	80000
43.291	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATINGA	Un	30000
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	80000
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	100000
43.294	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO	Un	200000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	70000
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	150000
43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	18000
43.298	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ	Un	50000
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADE	Un	300000
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	80000
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	150000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	80000
43.303	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ DO NORTE	Un	25000
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	84000
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	60000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	18000
43.307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	230400
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	200000
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	450000
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	200000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	1000000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	5000
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	150000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	32000
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	60000
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	70000
43.317	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADAS	Un	200000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	30000
43.319	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	Un	150000
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	40000
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	400000
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	100000
43.323	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DAS NEVES	Un	140000
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUÍPE	Un	180000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	1000000
43.326	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO AMPARO	Un	48000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	120000
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	120000
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	200000
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	80000
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	25000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	84000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	12000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	30000
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	100000
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	6768000
43.337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA	Un	10000
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	60000
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	180000
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	84000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	25000
43.342	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA	Un	30000
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	100000
43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	6000
43.345	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	Un	30000
43.346	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	Un	180000
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	60000
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	20000
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	120000
43.350	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Un	200000
43.351	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO	Un	360000
43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	60000
43.353	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	Un	60000
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	120000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	0
43.355	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX	Un	25000
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	50000
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	400000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	130000
43.360	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	Un	40000
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	Un	90000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	50000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	240000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.365	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÁTIRO DIAS	Un	60000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	30000
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	69000
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	120000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	100000
43.370	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM	Un	400000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	300000
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	660000
43.373	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DOURADA	Un	400
43.374	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA PRETA	Un	60000
43.375	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA	Un	300000
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	80000
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	600000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	50000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	70000
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	300000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	120000
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Un	40000
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	20000
43.384	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUE NOVO	Un	48000
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	24000
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	80000
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	60000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	50000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	45000
43.390	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA	Un	80000
43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	200000
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	72000
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	300000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	200000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	360000
43.396	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍRA	Un	156000
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	30000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	240000
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	24000
43.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS	Un	120000
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	80000
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	60000
43.404	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UTINGA	Un	21000
43.405	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA	Un	500000
43.406	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE	Un	82000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	40000
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	120000
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	33428
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	30000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	90000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	300000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	1500000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	0
43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	16000
43.416	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WENCESLAU GUIMARÃES	Un	10000
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	160000
		TOTAL=	75.508.748

ITEM:	CEFALEXINA, 500mg, capsula ou comprimido. (RP MUNICÍPIOS).		
CÓDIGO:	65.02.43.00000180-5		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	5000
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	80000
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	40000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	60000
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	40000
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	12000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	250000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaça	Un	300000
43.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA	Un	20000
43.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	Un	50000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	190000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	80000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	40000
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	60000
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	70000
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	80000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	5000
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	90000
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	80000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	3000
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	25000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	40000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	60000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	45000
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	48000
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	60000
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	48000
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	24000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	126000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	80000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	120000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZAÊ	Un	32000
43.034	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DA ESTIVA	Un	30000
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	150000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	100000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	48000
43.033	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA	Un	100000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	150000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	60000
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	5000
43.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROCAS	Un	70000
43.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE	Un	20000
43.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	Un	150000
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	80000
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	60000
43.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO TUPIM	Un	80000
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	200000
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	35000
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	15000
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	80000
43.051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIRA	Un	0
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	50000
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	72000
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	60000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	10000
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	400000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	50000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.059	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA	Un	36000
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	50000
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	120000
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	80000
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	10000
43.064	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOS	Un	10000
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	200000
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	70000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	96000
43.068	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE	Un	50000
43.069	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMACAN	Un	60000
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	1609920
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	72000
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	180000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	72000
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	25000
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	100000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	35000
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	36000
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	250000
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	8000
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	40000
43.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANSANÇÃO	Un	50000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.082	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANUDOS	Un	20000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	80000
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	150000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	30000
43.086	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAVELAS	Un	60000
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	80000
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	32000
43.089	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA	Un	400000
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	110000
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	500000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	10000
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	400000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	60000
43.096	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÍCERO DANTAS	Un	9000
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	10000
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	120000
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	108000
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	40000
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	60000
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	500000
43.103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE	Un	21200
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	60000
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	35000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	11000
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	50000
43.108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS	Un	72000
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	48000
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	160000
43.112	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTEGIPE	Un	30000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	3000
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	30000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	100000
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	200000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇA	Un	300000
43.118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DÁRIO MEIRA	Un	36000
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	290000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	150000
43.121	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA	Un	20000
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	20000
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	5600
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	40000
43.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO	Un	15000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	80000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	400000
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	400000
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	30000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	50000
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	2000000
43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	100000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	4000
43.134	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA AZUL	Un	12000
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	80000
43.136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GANDU	Un	40000
43.137	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAVIÃO	Un	24000
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	80000
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	100000
43.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOGI	Un	12000
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	50000
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	40000
43.143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI	Un	33000
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	6000
43.145	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HELIÓPOLIS	Un	40000
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IAÇU	Un	60000
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	30000
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	30000
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	8000
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ	Un	30000
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	30000
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	10000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.153	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIQUERA	Un	30000
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	40000
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	100000
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	60000
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	20000
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	36000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	20000
43.160	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICHU	Un	40000
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	10000
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	50000
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	30000
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	120000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	68000
43.166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPECAETÁ	Un	60000
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	200000
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	120000
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIARA	Un	12000
43.170	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAJUBA	Un	25000
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	30000
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	240000
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	80000
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	50000
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	75000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	250000
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	200000
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	96000
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	8000
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	30000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	80000
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	8000
43.183	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA	Un	20000
43.184	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJU DO COLÔNIA	Un	18000
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	300000
43.186	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARAJU	Un	82000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	14600
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	50000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	12000
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	80000
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	40000
43.192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPÉ	Un	30000
43.193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI	Un	36000
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	120000
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	80000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	3000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	210000
43.198	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANTIM	Un	30000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	20000
43.200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRUÇU	Un	12000
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	300000
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	20000
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	30000
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	15000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	80000
43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	60000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	80000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	548000
43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	12000
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	80000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE	Un	42000
43.212	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDAÍRA	Un	30000
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	200000
43.214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO	Un	80000
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	20000
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	48000
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	50000
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	1216800
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUÇÚ	Un	50000
43.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	Un	80000
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	40000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.222	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE	Un	10000
43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	15000
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	50000
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	40000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	100000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	20000
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	10000
43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	60000
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	200000
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	50000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	80000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	60000
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	300000
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	100000
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	12000
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	36000
43.239	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACURURÊ	Un	16000
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	60000
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	240000
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	50000
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	100000
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	50000
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	20000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.246	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL VITORINO	Un	50000
43.247	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANSIDÃO	Un	30000
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	40000
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	120000
43.250	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAÚ	Un	40000
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	48000
43.252	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASCOTE	Un	60000
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	180000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	20000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	40000
43.256	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON	Un	60000
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	150000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	250000
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	60000
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	71000
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	12000
43.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU	Un	200000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	100000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	300000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	40000
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	72000
43.267	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO	Un	32000
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	96000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	75000
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	50000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	72000
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	100000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	600000
43.274	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORDESTINA	Un	90000
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	48000
43.276	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA	Un	30000
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	40000
43.278	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA	Un	6000
43.279	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA REDENÇÃO	Un	24000
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	60000
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	400000
43.282	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE	Un	50000
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	20000
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	40000
43.285	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Un	0
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	60000
43.287	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA	Un	100000
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	30000
43.289	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS	Un	8000
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	60000
43.291	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATINGA	Un	100000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	120000
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	20000
43.294	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO	Un	200000
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	30000
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	60000
43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	96000
43.298	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ	Un	50000
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADO	Un	300000
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	24000
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	90000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	50000
43.303	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ DO NORTE	Un	20000
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	50000
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	35000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	20000
43.307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	52792
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	40000
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	220000
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	100000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	700000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	5000
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	90000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	24000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	30000
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	55000
43.317	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADAS	Un	240000
43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	50000
43.319	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	Un	200000
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	20000
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	400000
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	15000
43.323	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DAS NEVES	Un	72000
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUÍPE	Un	190000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	150000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	40000
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	300000
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	50000
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	60000
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	18000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	39200
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	30000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	400000
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	200000
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	1944000
43.337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA	Un	10000
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	160000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	150000
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	36000
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	22000
43.342	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA	Un	10000
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	200000
43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	6000
43.345	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	Un	18000
43.346	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	Un	60000
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	60000
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	5000
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	60000
43.350	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Un	90000
43.351	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO	Un	140000
43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	100000
43.353	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	Un	6000
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	40000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	60000
43.355	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX	Un	20000
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	35000
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	100000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	90000
43.360	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	Un	30000
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	Un	80000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	48000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	360000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	80000
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	52000
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	80000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	100000
43.370	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM	Un	200000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	300000
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	220000
43.373	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DOURADA	Un	60000
43.374	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA PRETA	Un	20000
43.375	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA	Un	0
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	50000
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	80000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	50000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	40000
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	80000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	240000
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Un	60000
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	5000
43.384	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUE NOVO	Un	3000
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	6000
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	300000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	30000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	790780
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	90000
43.390	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA	Un	92000
43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	40000
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	80000
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	80000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	120000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	150000
43.396	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍRA	Un	60000
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	10500
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	12000
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	24000
43.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS	Un	56000
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	100000
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	30000
43.404	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UTINGA	Un	24000
43.405	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA	Un	400000
43.406	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE	Un	100000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	60000
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	54000
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	42342
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	30000



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	120000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	100000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	300000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	150000
43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	10000
43.416	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WENCESLAU GUIMARÃES	Un	30000
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	200000
		TOTAL=	42.400.734



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO
MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

CNPJ DA EMPRESA:

NOME DO SÓCIO/ REPRESENTANTE LEGAL :

CPF:

LOTE ____				
ITEM	DESCRIÇÃO			
VALOR TOTAL DO				R\$
LOTE/ITEM (MENSAL)				
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM				R\$
(GLOBAL)				
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS [≥60]

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e

(g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO

MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, SEM EXIGÊNCIA DE VISTORIA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento à exigência do TR/HABILITAÇÃO, declaramos, para os fins do inc. VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE BENS DA ÁREA DA SAÚDE (GRUPO I)

(x) LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O [ESTADO DA BAHIA] [AUTARQUIA
_____] [FUNDAÇÃO] E A [PESSOA JURÍDICA] _____, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ
nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no
D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado Contratante, [utilizar a menção ao Estado somente
se for órgão da Administração Direta]

e a _____ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na
_____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de
identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante
denominado Contratada

, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente () do Pregão Eletrônico nº
____/____ () Contratação direta (inexigibilidade/dispensa) nº ____/____, processo administrativo
nº _____, que se regerá pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência
e Habilitação (TR/Habilitação) é a:

GRUPO I

- (X) Aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos para assistência
farmacêutica
- () Aquisição de fórmulas alimentares especiais



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- () Aquisição de material químico, bioquímico e de laboratório sem comodato de equipamento
- () Aquisição de material químico, bioquímico e de laboratório com comodato de equipamento
- () Aquisição de material de consumo médico-hospitalar e de insumos de radiodiagnóstico por imagem

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

- a) TR/Habilitação;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital da Licitação (demais componentes);
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O modelo de execução do objeto observará o disposto no TR/Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de _____, a contar da data da () **assinatura do Contrato** () **subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM** () **subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS**, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1 As Partes disciplinarão o novo cronograma de execução do Contrato por meio de termo aditivo, salvo nos casos de:

- a) impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, hipótese em que os registros do fato gerador e da prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente serão realizados por simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) a não conclusão do escopo no prazo predefinido decorrer de culpa da Contratada e a Administração optar pela extinção do Contrato, observado o art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no TR/Habilitação, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula:



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____
matrícula(s): _____

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados no quadro abaixo:

LOTE ____						
1. ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						
3						
				VALOR ESTIMADO MENSAL		
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		

5.1.1 Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ ____ (____)

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR/Habilitação, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1.1 O preço ajustado será pago diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FES-BA), devendo a Nota Fiscal ser emitida em seu CNPJ, após a validação da ordem de pagamento pela unidade responsável pelo contrato (processo 0300180476290-0).

6.1.2 Para aquisições originárias das demais instituições participantes, a fonte pagadora será o Fundo correspondente a cada órgão/instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado de __/__/__, **data do orçamento estimado** (art. 92, inc. V, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE.

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços correspondente a eventual valor remanescente.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no período remanescente do Contrato, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de fornecimento ou serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107](#) da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento ou serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá observar a disposição da subcláusula 7.8.1.

7.9 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.11 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, "d", parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no () TR/Habilitação e demais componentes () aviso ou instrumento de contratação direta, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos, fornecendo por escrito as informações necessárias para a execução do objeto contratado;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR/Habilitação;



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado, certificando-se de que as soluções propostas pela Contratada são as mais adequadas;
- e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no TR/Habilitação;
- g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato ou no procedimento de contratação direta;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido na subcláusula 7.9;
- j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- k) assegurar-se, na hipótese de execução do objeto contratado em suas dependências ou em local por ele designado, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

8.1.1 O Contratante, no prazo de _____ (____) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Obrigações da Contratada

8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) ([art. 137, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos das normas de regência, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- i) executar o objeto sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do Contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade ou acidente que interfira no bom andamento do Contrato;
- j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- n) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- o) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação;
- q) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (arts. 92, inc. XVIII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- r) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei nº 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:
 - 1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei nº 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Contratada.
 - 1.1) na hipótese do item 1, a Contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

dados de que trata a Lei nº 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

u) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;

v) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;

w) efetuar pontualmente o pagamento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

z) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, obras e/ou serviços, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, indicando, conforme o caso, sua quantidade, preço unitário e valor total;

aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do TR/Habilitação;

bb) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação ou no procedimento de contratação direta;

cc) [NÃO SE APLICA]

dd) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ee) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ff) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;

gg) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado;

hh) realizar, quando exigido no TR/Habilitação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

ii) tratando-se de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;

jj) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

kk) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

ll) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

mm) entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do TR/Habilitação e no presente Contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se houver.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.

10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei nº 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei nº 14.634/2023).

10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei nº 14.634/2023).

10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#) da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 47, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e art. 57 da Lei nº 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1º, da Lei nº 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), conforme art. 60 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da **obrigação principal**, incidente sobre o valor global do contrato, será de: **30% (trinta por cento)** (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de **obrigação acessória**, incidente sobre o valor do contrato, será de: **0,5% (cinco décimos por cento)** (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo.** (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de **0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo.**

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma de execução.

11.1.1.1 Na hipótese da subcláusula 11.1.1, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas (art. 111, parágrafo único, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.1.2 Caso a Administração opte pela extinção do Contrato, deverá adotar as medidas necessárias para a continuidade da execução contratual (art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ([arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ([art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial ([art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato ([art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 11.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula Sétima deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, de até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 Caso o Contrato não contemple preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na subcláusula [13.2](#) (art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

13.5 Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

16.1 As partes se comprometem a cumprir a [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal [nº 14.133/2021](#), na Lei nº 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:
